

### CONTRATO ADMINISTRATIVO 001.24.01.2024 - SESAU

CONTRATO Nº 001.24.01.2024 – SESAU, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA/F.M.S E DE OUTRO A EMPRESA ELEVADORES OK COMERCIO DE PEÇAS, COMPONENTES E SERVIÇOS DE ELEVADORES LTDA.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Av. Magalhães Barata, nº. 1515, Centro, Ananindeua, Pará, inscrita no CNPJ sob o n. 05.058.441/0001-68, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA CNPJ: 11.941.767/0001-31 / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 11.948.192/0001-89, com sede neste Município de Ananindeua, Estado do Pará, localizada na Av. SN 21, Cidade Nova VI, nº 18, Bairro: Cidade Nova, Ananindeua-Pará, CEP: 67.143-810, neste ato representada pela Secretária Municipal da Saúde, Dra. Dayane da Silva Lima, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora da Carteira de Identidade nº 4461709- PC/PA, inscrita no CPF sob o nº785.213.002-04, residente e domiciliada na Rua dos mundurucus 1932, condomínio Villa Dei Fiori, apartamento 801-Bairro Batista Campos, na Cidade de Belém-PA, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa ELEVADORES OK COMERCIO DE PEÇAS, COMPONENTES E SERVIÇOS DE ELEVADORES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.615.616/0001-28, com sede na Travessa Doutor Énéas Pinheiro, 355, Andar 1, Bairro Pedreira, BELEM - PA, CEP: 66083-156, doravante denominada por CONTRATADA, neste ato representada por Antonio Rosa Moita, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade Profissional n. 7694 e inscrito no CPF sob o nº 236.742.882-49, residente e domiciliado na Rodovia Augusto Montenegro, 6955, C JARDIM II QD 11 LT 12, Bairro Coqueiro, Belém-PA: CEP: 66823-010, resolvem celebrar o presente CONTRATO, por meio do procedimento DISPENSA ELETRÔNICA Nº 6/2023.007 -SESAU/PMA, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 3.133/2023 -SESAU e em observância às disposições da Lei 14.133 de 2021, e suas alterações posteriores, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CONTRATO: O presente contrato decorre do Procedimento DISPENSA ELETRÔNICA Nº 6/2023.007 – SESAU/PMA, sob a égide da Lei 14.133 de 2021, e suas alterações posteriores, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevador convencional, instalado no prédio da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua -



nível central, com cobertura de peças e componentes.

**Parágrafo Primeiro:** Este contrato firmado entre a **CONTRATADA** e a Administração deverá ser assinado de forma digital, por meio de Certificado de Pessoa Jurídica da **CONTRATANTE**, para prestação de contas junto ao TCM no mural eletrônico, disposto e regulamentado na *Resolução nº 11.535/TCM/PA*, de 01 de julho de 2014, publicada em Diário Oficial do Estado em 03 de julho de 2014.

**Parágrafo Segundo:** As especificações, características e quantitativos do objeto do presente contrato, constam no Termo de Referência anexo ao Edital, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O valor total estimado do contrato é de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), estando inclusos no preço todos os custos DIRETOS E INDIRETOS dos materiais e constituirá (ão), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: Obedecidas as formalidades legais o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a LIQUIDAÇÃO de Nota Fiscal válida/fatura, a qual deverá ser apresentada junto ao RECIBO, e ATESTADA pelo servidor responsável da CONTRATANTE e protocolada a tempo, após o escorreito recebimento, devidamente acompanhada das Certidões de INSS, FGTS, Trabalhista, Municipal, Estadual, Federal e outras por lei exigidas, devida e obrigatoriamente, regulares e atualizadas, sob pena de violação ao disposto no §3°, do art. 196, da Constituição Federal/88, respeitando as cláusulas contratuais, ao Termo de Referência e ao edital, bem como as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA;

- a. O pagamento será condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação;
- b. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**Parágrafo Segundo:** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue a CONTRATANTE, acompanhada do detalhamento do valor correspondente ao serviço prestado relacionado ao objeto do presente contrato, devidamente separado do valor correspondente a impostos, seguros, fretes, transportes, tributos, taxas, contribuições fiscais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o valor proposto para a execução do objeto descrito no Edital e seus anexos;

Parágrafo Terceiro: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal e/ou Fatura, ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA



providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento inicia-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

a. O prazo para pagamento inicia-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação do serviço pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: No valor a ser pago pelo objeto, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto, abrangendo todas as despesas ao mesmo concernente diretas ou indiretas, materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas e não estando sujeita a CONTRATANTE a estas obrigações da CONTRATADA em nenhuma hipótese;

Parágrafo Quinto: Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA, a importância correspondente às multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa;

Parágrafo Sexto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão CONTRATANTE, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente;

**Parágrafo Sétimo:** A CONTRATANTE reserva-se ao direito de suspender o pagamento se, no ato do ateste, os materiais não estiverem de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL PRÉVIA AO TERMO FINAL

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado a critério da administração, desde que observada a legislação vigente.

**Parágrafo Segundo**: Previsão de extinção contratual pela ocorrência de novo procedimento licitatório, uma vez que responde à exigência da Lei n. 14.133 de 2021, bem assim do art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**Parágrafo único:** Os recursos financeiros destinados para atender as despesas decorrentes do presente Contrato estão previstos na seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática: 1012200152.370





Fonte: 15001002

Elemento de Despesa: 339039-17

Valor Total: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)

# CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro: São de responsabilidade da contratada:

- Além da disponibilização de mão de obra qualificada e dos equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços de manutenção contratados, a CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente as especificações definidas no Edital e seus anexos;
- b. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- c. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- d. Atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- e. Manter seus empregados regularmente registrados, segundo as normas de Consolidação das Leis do Trabalho, assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes dessas relações de emprego, arcando com todas as despesas referentes a empregados e ou contratados, inclusive encargos e benefícios, tudo conforme as exigências legais, não havendo repasse de qualquer ônus à Contratante. A CONTRATADA será ainda responsável por todas as despesas com transporte e alimentação de seus funcionários;
- f. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os equipamentos e transportes necessários à execução dos serviços especificados;
- g. Refazer os serviços ou substituir as peças e componentes, comprovadamente considerados inadequados pela
- h. A CONTRATADA deverá prestar todo e qualquer esclarecimento solicitado pela CONTRATANTE, garantindo-lhe, inclusive o acesso a documentos relativos aos serviços executados ou em execução;
- i. A CONTRATADA deverá dar pronto atendimento às reclamações e/ou observações feitas pela CONTRATANTE, refazendo e retificando às suas expensas os serviços que não estejam dando resultados satisfatórios, ficando sujeita a aplicação dos itens das Cláusulas Contratuais pertinentes.
- j. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k. Não subcontratar outra empresa para execução dos serviços objeto do Edital, ou transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.



#### Parágrafo Segundo: Compete à Contratante:

- a. Exercer a fiscalização dos serviços por funcionário especialmente designado;
- b. Indicar, formalmente, o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- c. Fornecer todos os materiais que devam ser substituídos;
- d. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovados;
- e. Não Obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;
- f. Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- g. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações;
- h. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação de serviços;
- i. Encaminhar à CONTRATADA a Ordem de Serviço com todas as informações necessárias para a prestação do serviço;
- j. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviço através da unidade responsável por esta atribuição;
- k. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;
- 1. Atestar as faturas correspondentes à prestação do serviço, por intermédio do servidor competente;
- m. Efetuar em favor da empresa CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- n. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação do serviço, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- o. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- p. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;
- q. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA em suas dependências para a execução do contrato, após prévio cadastramento na Secretaria de Saúde de Ananindeua (PA);
- r. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- s. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS

s Gydn



# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

**Parágrafo Primeiro**: Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na dispensa eletrônica efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

**Parágrafo Segundo:** Previamente à emissão de Nota de Empenho, à contratação e a cada pagamento, a CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATANTE deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

**Parágrafo Primeiro:** É expressamente vedada à CONTRATADA a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto licitado;

Parágrafo Segundo: É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATANTE resguarda-se de sua prerrogativa à rescisão unilateral do contrato, à luz do que autoriza o art. 104, II da Lei n. 14.133/21, quando:

- a. Não houver o cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b. Houver o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c. Constatar a lentidão do cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de manutenção do serviço ativo ou de seu fornecimento;
- d. Constatar o atraso injustificado no início do serviço ou seu fornecimento;
- e. Constatar a paralisação do serviço ou do seu fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f. Constatar a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada a acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



h. O cometimento reiterado de faltas na execução das determinações;

i. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

k. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

l. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

m. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo Segundo: De forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de dispensa eletrônica, desde que haja conveniência para a Administração.

Parágrafo Terceiro: Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Quarto - A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à CONTRATANTE, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo Quinto - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à CONTRATADA ou por via postal, com aviso de recebimento.

Parágrafo Sexto - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

**Parágrafo Primeiro:** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa CONTRATADA às sanções previstas, podendo a Administração Pública, garantida prévia defesa, aplicar as seguintes sanções.

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a SESAU/PMA, por período de 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade;

Parágrafo Segundo: Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.



Parágrafo Terceiro: A aplicação da penalidade ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto: A sansão administrativa será determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, sendo a imposição das penalidades de competência exclusiva do órgão licitante, a ser aplicada pela autoridade competente, por força dos consectários lógicos inerentes às prerrogativas de fiscalização contratual, poder de polícia, autoexecutoriedade das decisões e autotutela da Administração Pública.

**Parágrafo Quinto:** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b" do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Sexto**: A sanção prevista na alínea "d", é de competência exclusiva da autoridade máxima da Secretaria de Saúde de Ananindeua, ou a quem for por ela designado para instruir e julgar o processo administrativo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias da intimação, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**Parágrafo Sétimo:** As sanções previstas nas alíneas "c" e "d", poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato celebrado, tenham sofrido condenação por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; e/ou demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Oitavo: A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

a. Recusa injustificada da contratada em assinar o instrumento de contrato no prazo estabelecido: 10% (dez por cento) do valor do contrato;

b. Atraso na entrega do objeto da licitação, em relação ao prazo estipulado: 0,33 (zero virgula trinta e três por cento) do valor global do item não entregue, por dia de atraso, limitando a 10% (dez por cento);

c. Ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pela alíneas anteriores: 10% (dez por cento) do valor global do item adjudicado;

**Parágrafo Nono**: A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**Parágrafo Décimo:** O valor total das multas aplicação na vigência do contrato, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor total.

Parágrafo Décimo Primeiro: As sanções são independentes, a aplicação de uma não exclui a das outras.



Parágrafo Décimo Segundo: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias uteis a contar da intimação da empresa contratada a critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da CONTRATANTE. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

Parágrafo Decimo Terceiro: As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

**Parágrafo Decimo Quarto:** A multa será descontada dos pagamentos, eventualmente devidos pela Administração, com base nos §3º do artigo 86 e §1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Decimo Quinto: O termo inicial para a incidência de qualquer das penalidades estipuladas será data fixada para o adimplemento, e o termo final será a data do efetivo pagamento desta.

**Parágrafo Decimo Sexto:** As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de dez dias e aceito pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS: A execução do presente contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A CONTRATANTE designará Servidor para fiscalizar integralmente a execução do presente contrato, em observância a regra plasmada no artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo: O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO: O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 3.133/2023 - SESAU, que contém o procedimento



# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 6/2023.007 – SESAU/PMA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca do Município de Ananindeua, Estado do Pará, para dirimir dúvidas oriundas do entendimento deste Contrato, ou, para exigir a sua execução, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ananindeua/PA, 24 de janeiro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA DAYANE DA SILVA LIMA CONTRATANTE

ELEVADORES OK COMERCIO DE PEÇAS, COMPONENTES E SERVIÇOS DE ELEVADORES LTDA CONTRATADA

| TESTEMUNHAS: 1- |  |
|-----------------|--|
| CPF/MF n°       |  |
| 2               |  |
| CPF/MF n°       |  |



## EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 001.24.01.2024 - SESAU

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.941.767/0001 - 31 e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.948.192/0001-89, neste ato ambos representados pela Secretária Municipal da Saúde, DRA. DAYANE DA SILVA LIMA, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora da cédula de identidade nº 4461709 PC/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº. 785.213.002-04 -(CONTRATANTE) e a empresa ELEVADORES OK COMERCIO DE PEÇAS, COMPONENTES E SERVIÇOS DE ELEVADORES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.615.616/0001-28, neste ato representada por Antonio Rosa Moita, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade Profissional n. 7694 e inscrito no CPF sob o nº 236.742.882-49 – (CONRATADA).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevador convencional, instalado no prédio da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua - nível central, com cobertura de peças e componentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado a critério da administração, desde que observada a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Os recursos financeiros destinados para atender as despesas decorrentes do presente Contrato estão previstos na seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática: 1012200152.370

Fonte: 15001002

Elemento de Despesa: 339039-17

Valor Total: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)

DATA DA ASSINATURA: 24 de janeiro de 2024.

Signatários: Dayane da Silva Lima (CONTRATANTE) e ELEVADORES OK COMERCIO DE PEÇAS, COMPONENTES E SERVIÇOS DE ELEVADORES LTDA (CONTRATADA).

Ananindeua/PA, 24 de janeiro 🦰 2024.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE